



## DECRETO Nº 1548

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal TINGUI XVII.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e de acordo com a Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015,

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Protocolo n.º 01-012505/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal TINGUI XVII, doravante denominada RPPNM TINGUI XVII.

§1º A RPPNM TINGUI XVII, com área de 26.970,93m<sup>2</sup>, localiza-se na rua Melchiades Silveira do Valle, s/nº, lote encravado, bairro São João, Indicação Fiscal 75.009.032, conforme consta do Memorial Descritivo e da Matrícula n.º 65.295 da 9ª Circunscrição de Registros de Imóveis de Curitiba, correspondendo à área integral do imóvel.

§2º Conforme Memorial Descritivo apresentado, o perímetro do imóvel corresponde à descrição “Lote de terreno urbano denominado “I”, com área de 26.970,93m<sup>2</sup>, Quadrícula F-09, da Planta S.00481-PRJ002, neste Município e Estado, de formato irregular com as seguintes características e confrontações: A poligonal do imóvel inicia no ponto denominado OPP de coordenadas E:669994.679 e N:7190706.011-UTM SAD 69. Do ponto OPP parte com azimute de 105°22'28" uma distância de 187.13m até o ponto P1 de coordenadas E:670175.114 e N:7190656.397 - UTM SAD 69, confrontando com Lote “W” de Indicação Fiscal n.º 75.009.048. Do ponto P1 parte com azimute de 193°03'02" uma distância de 75.08m até o ponto P2 de coordenadas E:670158.160 e N:7190583.254 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote “U” de Indicação Fiscal n.º 75.009.044. Do ponto P2 segue em linha curva com raio de 161.74m uma distância de 64.08m, até o ponto P3 de coordenadas E:670155.910 e N:7190519.625 - UTM SAD 69, confrontando ainda com o Lote “U” de Indicação Fiscal n.º 75.009.044. Do ponto P3 parte com azimute de 282°48'36" uma distância de 199.20m até o ponto P4 de coordenadas E:669961.668 e N:7190563.792 - UTM SAD 69, confrontando com o Lote “Y” de Indicação Fiscal n.º 75.009.049. Do ponto P4 parte com azimute de 13°04'05" uma distância de 146.00m pelo limite da faixa de segurança da linha de transmissão da Copel, até o ponto OPP confrontando com Lote de Indicação Fiscal n.º 75.009.009, onde teve início e fim esta descrição, perfazendo uma área total de 26.970,93m<sup>2</sup>, sem benfeitorias.”

Art. 2º A RPPNM tem por função básica a conservação da diversidade biológica, fauna e flora, por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§1º Na área da RPPNM poderá ser implantada edificação de estrutura de apoio às atividades permitidas, desde que esta ocupação, associada com aquela prevista no inciso I do artigo 2º Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, não seja superior a 20% da área total do imóvel e conste no Plano de Manejo aprovado, devendo o projeto de ocupação obter previamente as autorizações das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e do Urbanismo.

§2º Quaisquer intervenções futuras deverão atender as exigências da legislação vigente e estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela SMMA.

§3º Usos e intervenções não previstas na Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que atendidos os quesitos legais e não apresentem conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM TINGUI XVII responsáveis por sua administração e manutenção.

§1º A proprietária da RPPNM, pessoa jurídica, deverá nomear um administrador pessoa física da RPPNM perante a SMMA.

§2º Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em sucessão hereditária, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de setembro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias - Secretária  
Municipal do Meio Ambiente

